

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal
Senhores (as) Vereadores (as)
Colenda Casa Legislativa

Submetemos para apreciação de Vossa Excelência, e dos que fazem parte dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar anexo que tem por objetivo adaptar a legislação do Instituto de Previdência do Município de Icapuí/CE - ICAPREV às melhores práticas de governança previstas na Lei Federal nº 13.846 de 18 de junho de 2019, bem como práticas de gestão mais adequadas ao Princípio Democrático.

A presente medida visa adequar a estrutura organizacional do Regime Próprio de Previdência às novas disposições legais no que dizem respeito aos requisitos necessários para o exercício de cargos de direção executiva do ICAPREV.

A alteração proposta acarretará na prestação de um serviço público de melhor qualidade posto que fará com que o ICAPREV tenha uma diretoria executiva mais qualificada e competente.

Quanto à forma de escolha dos membros, a participação da entidade sindical representativa da categoria dos servidores no processo de escolha aumentará o senso de responsabilidade e o controle social dos dinheiros públicos geridos pela autarquia previdenciária, fazendo parte de um processo de revalorização do próprio ICAPREV.

Por se revestir de matéria de grande relevância e interesse para todos os servidores do nosso Município e do próprio Município, pedimos às Vossas Excelências que façam tramitar o presente projeto em regime de URGÊNCIA – URGENTÍSSIMA.

Na certeza da vossa atenção sobre a presente matéria, reiteramos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

RAIMUNDO LACERDA FILHO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2024, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ/CE COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 479 DE 26 DE ABRIL DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Icapuí-CE, aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias patronais devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências até setembro/2024, bem como, o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições descontadas dos segurados e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências até março/2017, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos dos artigos 14º e 15º da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e no artigo 1º da Portaria MTP nº 3.803, de 16 de novembro de 2022.

Parágrafo Único. Valores já pagos ou regularizados referentes a quaisquer períodos compreendidos dentro dos interstícios citados no caput, serão devidamente compensados no parcelamento proposto, não havendo incidência de juros e/ou atualização quanto ao que já fora regularizado outrora.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês e multa de 1,0% (um inteiro por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês e multa de 1,0% (um inteiro por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.



Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou parcelamento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º O art. 6º da Lei Municipal nº 479, de 26 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. [...]

§ 1º O presidente do Instituto de Previdência Municipal será prioritariamente indicado em lista tríplice de servidores aptos na conformidade da Lei, eleitos entre ativos e inativos pela assembleia geral dos servidores, a ser convocada pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Icapuí/CE, e nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º Na hipótese de vacância das listas tríplices, a indicação e nomeação serão de livre escolha do chefe do executivo municipal.

§ 3º Os membros indicados aos cargos que compõem a Diretoria Executiva do ICAPREV serão indicados pelo presidente e atenderão aos seguintes requisitos mínimos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos em Lei e;

II - possuir certificação e habilitação válidos, bem como, comprovada experiência para exercício do cargo conforme disposto na Portaria Municipal nº _____.

[...]

§ 4º Quando o afastamento do titular do cargo ultrapassar 60 dias, o Prefeito Municipal indicará um substituto da mesma forma do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 6º Os membros da Diretoria Executiva terão mandatos de 4 (quatro) anos a contar da data de nomeação e se iniciarão sempre no último ano da gestão em vigor.”

Art. 7º Fica acrescido o art. 113-A à Lei Municipal nº 479, de 26 de abril de 2007, com a seguinte redação:



“Art. 113-A. Visando garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Icapuí, fica instituído o seguinte plano de custeio:

I - O Município de Icapuí destinará ao ICAPREV, e imediatamente após a restituição, todos os valores arrecadados a título imposto de renda retido na fonte sobre o pagamento aos professores municipais dos Precatórios do FUNDEF;

II - O Município de Icapuí elaborará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da vigência desta Lei, plano de cessão e/ou leilão de prédios públicos em desuso em favor do ICAPREV e plano para destinação integral dos recursos oriundos de procedimentos de bens desafetados pelo ente municipal até que o déficit atuarial seja corrigido;

III - O Município de Icapuí destinará ao ICAPREV, como parte do plano de amortização de déficit atuarial, os percentuais conforme Anexo I, o quais incidirão sobre a remuneração de contribuição dos servidores públicos municipais a título de alíquota previdenciária suplementar;

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 14 de outubro de 2024.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal



ANEXO I

TABELA DE ALÍQUOTAS SUPLEMENTAR

ANO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (%)
2024 a 2025	2,00
2026	3,50
2027 a 2028	5,00
2029 a 2033	20,00
2034 a 2036	45,00
2037 a 2058	75,00

Icapuí/CE, 14 de outubro de 2024.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

